OURO PRETO
PREFEITURA

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021**

Ouro Preto, 17 de agosto de 2021.

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 33/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para a prestação de serviços técnicos na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais cuja utilização proporciona aos servidores da contratante a aquisição de alimentos "in natura" na rede de estabelecimentos credenciados, interposta pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Ensina o art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, acerca da impugnação em pregões eletrônicos:

> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
>
> § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado ao data de recebimento da impugnação.

A abertura do certame está designada para o dia 19/08/2021, o prazo final para a impugnação é o dia 16/08/2021. Tendo sido a presente impugnação encaminhada e recebida por e-mail no dia 13/08/2021, a pregoeira recebe a impugnação por tempestiva.

## 2- DOS FATOS

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS interpôs impugnação ao edital alegando a existência de exigência restritiva da competitividade que poderá acarretar prejuízo à economicidade à contratação ora almejada.

Tal alegação se fundamenta no fato de ser exigida a disponibilização de cartão virtual para pagamentos em sites ou aplicativos de *delivery*, a qual a impugnante considera afetar a livre concorrência do mercado de "benefícios".

Diante dos argumentos apontados pela impugnante, essa pregoeira decidiu encaminhar o presente remédio ao gestor do contrato para que pudesse se manifestar acerca do alegado ou justificar as exigências contidas no instrumento convocatório.

São os fatos. Passamos à análise do alegado.

## 3- DA ANÁLISE

### 3.1 Da resposta do gestor do contrato

Fundamentada pela dúvida acerca da necessidade de exigência apontada como restritiva da competição, a pregoeira encaminhou a impugnação à gestora do contrato para que se manifestasse acerca da razoabilidade da exigência ora impugnada.

A gestora do contrato se manifestou por escrito, resposta a qual transcrevemos:

> Prezada,
>
> Com a Pandemia e as medidas de restrição de circulação e o fechamento de lojas e restaurantes impulsionaram o crescimento dos aplicativos de entrega, que ganharam a preferência dos servidores da Prefeitura e dos consumidores em geral, ao oferecer comodidade, segurança e rapidez a poucos cliques.
>
> Frequentar supermercados para compra de alimentos – uma necessidade essencial – inicialmente era um risco, pois a ordem foi para ficar em casa, com isso ciou-se um hábito que se manteve e tende a crescer.
>
> O uso dos aplicativos de compra surgiu como uma necessidade, mas ganharam a confiança e a preferência do consumidor e a utilização dos aplicativos para compra de gás e compras em supermercados também subiram em maior escala.
>
> Sendo assim, essa é uma tendencia que deve ser acompanhada pela empresa que irá administrar o valor pago para os servidores da Prefeitura de Ouro Preto a título de Vale Alimentação.
>
> A autonomia na hora de fazer o pedido – sem ter que ficar esperando atendimento ao telefone – a comodidade em receber a encomenda em casa,

os cupons de desconto para usuários e o processo de compra ágil e fácil estão entre os principais benefícios do uso de aplicativos para compras.

## 4- DA CONCLUSÃO

Diante a manifestação expressa da gestora acerca da necessidade de se manter a exigência impugnada e pelas razões de fato e de direito aduzidas, com fundamento nos princípios da Eficiência, Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, e economia, a pregoeira, em conjunto com a gestora do contrato, **DECIDE tomar conhecimento da impugnação para negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as condições editalícias.**

**Luciene Ferreira de Souza**
Pregoeira

OURO PRETO
PREFEITURA

**Gerência de Recursos Humanos**
Praça Barão do Rio Branco, 12 – Pilar
35.400-000 – Ouro Preto – Minas Gerais
Telefone: (31) 3559-3231 – 3559-3235 (Fax)

Ouro Preto, 16 de agosto de 2021.

Ilma. Sr.ª
Susiane Kempfer

*Solicitação de Orçamento para compor processo licitatório.*

Prezada,

Com a Pandemia e as medidas de restrição de circulação e o fechamento de lojas e restaurantes impulsionaram o crescimento dos aplicativos de entrega, que ganharam a preferência dos servidores da Prefeitura e dos consumidores em geral, ao oferecer comodidade, segurança e rapidez a poucos cliques.

Frequentar supermercados para compra de alimentos – uma necessidade essencial – inicialmente era um risco, pois a ordem foi para ficar em casa, com isso ciou-se um hábito que se manteve e tende a crescer.

O uso dos aplicativos de compra surgiu como uma necessidade, mas ganharam a confiança e a preferência do consumidor e a utilização dos aplicativos para compra de gás e compras em supermercados também subiram em maior escala.

Sendo assim, essa é uma tendencia que deve ser acompanhada pela empresa que irá administrar o valor pago para os servidores da Prefeitura de Ouro Preto a título de Vale Alimentação.

**Gerência de Recursos Humanos**
Praça Barão do Rio Branco, 12 – Pilar
35.400-000 – Ouro Preto – Minas Gerais
Telefone: (31) 3559-3231 – 3559-3235 (Fax)

A autonomia na hora de fazer o pedido – sem ter que ficar esperando atendimento ao telefone – a comodidade em receber a encomenda em casa, os cupons de desconto para usuários e o processo de compra ágil e fácil estão entre os principais benefícios do uso de aplicativos para compras.

**Leila Carvalho de Medeiros**
**Gerente de Recursos Humanos**